

Aviso de

CONTRATAÇÃO DIRETA

0004/2026

CONTRATANTE (UASG)

Câmara Municipal de Jacarezinho/PR – camarajacarezinho@gmail.com – (43)
3527-1919

UASG: 929055

OBJETO

Contratação de empresa prestadora de serviços de seguro para veículo automotor, QUE DEVE OBRIGATORIAMENTE PRESTAR ATENDIMENTO EM JACAREZINHO/PR E DEMAIS CIDADES DO ESTADO DO PARANÁ E/OU ONDE SE FIZER NECESSÁRIO, DE ACORDO COM AS DEMANDAS DA CONTRATANTE. Contratação de empresa prestadora de serviços de seguro para veículo automotor, QUE DEVE OBRIGATORIAMENTE PRESTAR ATENDIMENTO EM JACAREZINHO/PR E DEMAIS CIDADES DO ESTADO DO PARANÁ E/OU ONDE SE FIZER NECESSÁRIO, DE ACORDO COM AS DEMANDAS DA CONTRATANTE., e acompanhar os demais termos previstos nesse Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

PRAZO DE ENTREGA/ASSINATURA: 15 (quinze) dias após a comunicação da homologação, tanto para entrega do contrato administrativo assinado como para entrega da apólice assecuratória.

VALOR MÁXIMO TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 9.192,66, de acordo com as regras definidas neste Aviso.

ENVIO DAS PROPOSTAS INICIAIS

De 13/05/2026 até as 08h00 do dia 18/05/2026.

DATA DA SESSÃO

18/05/2026 a partir das 08h00.

HORÁRIO DA FASE DE LANCES

A partir das 08h00 até as 14h00 do dia 18/05/2026.

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM – EXCLUSIVIDADE

1. Sumário

1. Sumário.....	2
2. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA.....	3
3. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.....	5
4. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL	6
5. FASE DE LANCES	8
6. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS	8
7. HABILITAÇÃO	10
8. CONTRATAÇÃO	11
9. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	12
10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	13
11. ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO	15
12. ANEXO II – PROPOSTA AJUSTADA.....	16
13. ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO.....	17

Câmara Municipal de Jacarezinho/PR
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 4/2026

(Processo Administrativo n.º26/2026)

Torna-se público que a CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREZINHO/PR, por meio do(a) Agente de Contratações, designado pela Portaria 41/2023, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa Seges/ME nº 67, de 2021 e Atos da Presidência 1/2022 e 7/2023, além de demais normas aplicáveis.

Data da sessão: 18/05/2026.

Envio de propostas: De 13/05/2026 até as 08h00 do 18/05/2026.

Horário da Fase de Lances: A partir das 08h00 até as 14h00 do dia 18/05/2026

Critério de Julgamento: Menor Preço pelo ITEM.

Regime de Execução: Menor Preço pelo ITEM.

Agente de Contratações: Rodolfo Venancio da Silva – e-mail: camarajacarezinho@gmail.com

2. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

2.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação, por dispensa de licitação, visando o item abaixo, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos, **ANEXOS ONDE ESTÃO, INCLUSIVE, OS MODELOS QUE DEVERÃO SER SEGUIDOS PARA ENTREGA DO OBJETO.**

2.2. A contratação visa empresa prestadora de serviços de seguro para veículo automotor, QUE DEVE OBRIGATORIAMENTE PRESTAR ATENDIMENTO EM JACAREZINHO/PR E DEMAIS CIDADES DO ESTADO DO PARANÁ E/OU ONDE SE FIZER NECESSÁRIO, DE ACORDO COM AS DEMANDAS DA CONTRATANTE., e acompanhar os demais termos previstos nesse Aviso de Contratação Direta, e as que seguem em anexo, **ONDE ESTÃO, INCLUSIVE, OS MODELOS QUE DEVERÃO SER SEGUIDOS PARA ENTREGA DO OBJETO:**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	SEGURO VEICULAR <ul style="list-style-type: none">• Marca/Modelo: Chery Tiggo 8 Pro• Ano/Modelo: 2026/2027 (0 km)• Combustível: Gasolina• Capacidade: 7 passageiros• Utilização: Serviços institucionais	serviço	1
	COBERTURAS E CONDIÇÕES MÍNIMAS EXIGIDAS: 1. Casco (Compreensiva) <ul style="list-style-type: none">• Cobertura: colisão, incêndio, roubo e furto• Modalidade: Valor de Mercado Referenciado• Importância Segurada: 100% da Tabela FIPE• Franquia: conforme padrão da seguradora 2. Responsabilidade Civil Facultativa (RCF) <ul style="list-style-type: none">• Danos Materiais a Terceiros (DMT 1R): R\$ 200.000,00		

	<ul style="list-style-type: none"> • Danos Corporais a Terceiros (DCT 1R): R\$ 200.000,00 • Danos Morais a Terceiros (DMO 1R): R\$ 100.000,00 <p>3. Acidentes Pessoais por Passageiros (APP)</p> <ul style="list-style-type: none"> • Morte/Invalidez: R\$ 50.000,00 por ocupante <p>4. Cobertura de Vidros (Cláusula 076 ou equivalente)</p> <ul style="list-style-type: none"> • Vidros, retrovisores, lanternas e faróis • Rede referenciada ou livre escolha <p>5. Assistência 24 Horas (Cláusula 45V ou equivalente)</p> <ul style="list-style-type: none"> • Plano completo • Atendimento para pane e sinistro • Serviço de guincho/reboque com abrangência mínima de 2.000 km <p>6. Custos de Defesa</p> <ul style="list-style-type: none"> • Cobertura para despesas jurídicas relacionadas ao RCF <p>7. Carro Reserva</p> <ul style="list-style-type: none"> • Mínimo de 7 dias • Informar opções de ampliação (15 e 30 dias) • Rede referenciada ou livre escolha 		
	<p>CONDIÇÕES GERAIS:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Seguro novo • Tipo de contratação: Seguro tradicional • Peças: genuínas e/ou originais • Rede: referenciada e/ou livre escolha • Classe de bônus: 0 • Frota: 1 veículo (Pessoa Jurídica) • OBRIGATÓRIO ATENDIMENTO NA CIDADE DE JACAREZINHO/PR E DEMAIS CIDADES DO ESTADO DO PARANÁ E/OU ONDE SE FIZER NECESSÁRIO, DE ACORDO COM AS DEMANDAS DA CONTRATANTE. 		
	<p>Vigência (36 meses)</p>		

2.3. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO PELO ITEM**, inclusos todos os custos operacionais, **INCLUSIVE FRETE**, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, margem de lucro, e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto

2.4. A proposta incluída no sistema da plataforma compras.gov.br para o ITEM **DEVERÁ RESPEITAR OS PREÇOS MÁXIMO UNITÁRIO** sob pena de caracterizar jogo de planilha e deverá, também, **CONTEMPLAR** descrição da marca/modelo, a ser posteriormente detalhada na proposta ajustada, sob pena de **DECLASSIFICAÇÃO** da proponente para todos os casos descritos.

2.5. A empresa vencedora da disputa eletrônica deverá assinar o contrato administrativo, cujo modelo seguirá como anexo neste Aviso, além da(s) apólice(s) que se faça(m) necessária(s).

3. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

3.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

3.1.1. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

3.1.2. O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo aplicativo Compras.gov.br.

3.1.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

3.2. A participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 49, inciso IV, c/c o art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

3.3. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização do procedimento, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.4. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

3.4.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

3.4.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.4.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

- a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função

na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

- e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- g) organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e
- h) sociedades cooperativas.

3.4.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

3.4.3.2. O disposto na alínea “c” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

3.5. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

4. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

4.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

4.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

4.2.1. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

4.2.2. **A proposta deverá contemplar, conforme o objeto indicado acima, o valor pelo devido item (seguro), respeitando-se o valor máximo admitido.**

4.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertados, vinculam a Contratada.

4.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, margem de lucro e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

4.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, **sendo extremamente recomendável a utilização do modelo de proposta (Anexo II).**

4.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

- 4.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.
- 4.7. **A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe os documentos que seguem anexos a este Aviso, considerados como fase interna deste procedimento, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição, o execução de serviço diferenciada, de acordo com o solicitado pela Contratante.**
- 4.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 4.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às declarações que lá se apresentem como necessárias ao cadastramento da proposta.
- 4.10. O fornecedor enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 4.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).
- 4.11.1. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.
- 4.11.1.1. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;
- 4.11.2. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.
- 4.11.3. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.
- 4.12. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.
- 4.13. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 4.13.1. O lance deverá ser ofertado pelo **valor do item, respeitando-se o valor máximo admitido.**
- 4.14. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou percentual de desconto superior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 4.14.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.
- 4.14.2. **Haverá intervalo mínimo de R\$ 10,00 por lance.**
- 4.15. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
- 4.16. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 4.17. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.
- 4.18. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.18.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. FASE DE LANCES

- 5.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.
- 5.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 5.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo **valor unitário**, respeitando-se o valor máximo admitido para cada item, sob pena de desclassificação por jogo de planilha.
- 5.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou percentual de desconto superior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 5.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.
- 5.3.2. **HAVERÁ INTERVALO MÍNIMO DE R\$ 10,00 por lance.**
- 5.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
- 5.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 5.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.
- 5.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.
- 5.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

6. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 6.1. Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas.
- 6.1.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço ou o maior desconto, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.
- 6.1.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação.
- 6.2. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.
- 6.3. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada e demais documentos de habilitação que não estejam ou não possam ser conferidos via SICAF, **QUE DEVERÃO SER ENVIADOS NO PRAZO MÁXIMO DE 2 (DUAS) HORAS APÓS SOLICITAÇÃO.**
- 6.4. **DEVIDO AO FATOR DESCRITO ACIMA É ALTAMENTE RECOMENDÁVEL QUE TODOS OS PARTICIPANTES ESTEJAM LOGADOS NO SISTEMA COMPRAS.GOV.BR, EM ESPECIAL NO MOMENTO DO ENCERRAMENTO DE FASE DE LANCES.**
- 6.5. Encerrada a etapa de negociação, se houver, o Agente de Contratações verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e nos itens 3.4 e seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 6.5.1. SICAF;

- 6.5.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
- 6.5.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).
- 6.5.4. Cadastro dos impedidos de licitar disponível no portal do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE/PR).
- 6.6. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.
- 6.7. Em caso de empate serão aplicados os critérios de desempate, de forma sucessiva, descritos no Artigo 60 da Lei Federal 14.33/2021.
- 6.8. Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)
- 6.8.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).
- 6.8.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).
- 6.8.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 6.9. Verificadas as condições de participação, o Agente de Contratações examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.
- 6.10. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 6.10.1. contiver vícios insanáveis;
- 6.10.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
- 6.10.3. apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 6.10.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 6.10.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 6.11. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
- 6.11.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 6.11.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 6.12. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.
- 6.13. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 6.13.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 6.13.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 6.14. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 6.15. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 6.16. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

6.17. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

7. HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, constam do **Anexo I** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.

7.2. A habilitação dos fornecedores **será verificada por meio do SICAF**, nos documentos por ele abrangidos.

7.2.1. É dever do fornecedor **atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.**

7.2.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

7.3. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, **POR MEIO DO SISTEMA, NO PRAZO DE 2 (DUAS) HORAS, SOB PENA DE INABILITAÇÃO.** (art. 19, § 3º, da IN Seges/ME nº 67, de 2021).

7.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

7.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

7.6. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.7. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

7.8. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

7.9. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

7.9.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

7.10. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7.11. A EXECUÇÃO DAR-SE-Á DA SEGUINTE FORMA:

a) Apresentado o contrato ou instrumento equivalente (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), ainda que provisórios, a vencedora do procedimento já deverá estar apta a prestar o serviço acordo com o pactuado e terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para a entrega do objeto, para conferência em forma de recebimento provisório, que se dará em até 02 (dois) dias úteis;

b) Deverá ser assinado o contrato administrativo de forma digital, ou em via física digitalizada, de qualquer modo a ser enviado para a Contratante, cujo modelo seguirá como anexo neste Aviso, além da(s) apólice(s) que se faça(m) necessária(s).

c) Se o produto estiver de acordo com a proposta aceita pela CONTRATANTE **EM TODOS OS SEUS TERMOS (serviço assecuratório, cobertura, quantidade, qualidade, marca, prazo de validade, condições de acondicionamento, atendimento a itens obrigatórios, conformidade com o avençado, etc.)** será realizado o recebimento definitivo dos itens;

d) O item deverá ser entregue na sede da CONTRATANTE, Rua Coronel Baptista, 335, 1º Andar, Centro, Jacarezinho/PR, ou em quaisquer locais em que se fizer necessário, sempre em conformidade com os critérios descritos na tabela referida e nos prazos descritos ACIMA, por quaisquer meios idôneos (e-mail, whatsapp, outras

formas de comunicação semelhante), sob pena de aplicação das sanções e das multas descritas na **cláusula 9 abaixo**;

e) O prazo para pagamento será de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento definitivo, pelo Contabilista Legislativo da Câmara Municipal de Jacarezinho/PR, da Nota Fiscal Eletrônica apresentada pela vencedora do certame, que deverá ser apresentada com o destaque de eventuais impostos a serem retidos e dos dados bancários para pagamento da despesa, condicionando-se o mesmo à verificação da conformidade da Nota Fiscal apresentada com os valores propostos e o produto entregue, nos termos do recebimento definitivo;

f) Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços ou de compensação financeira por atraso de pagamento;

g) Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a vencedora do procedimento providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Administração;

i) O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito ou outro meio similar, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pelo fornecedor;

j) Nos casos de eventuais atrasos de pagamento por este órgão público, desde que a vencedora do certame não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data de vencimento e ao efetivo adimplemento da parcela será correspondente à multa de 1% (um por cento) e juros legais de 0,5% (meio por cento) ao mês;

k) Não haverá atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento, haja visto o comprometimento da CONTRATANTE em realizar o pagamento em prazo exíguo, após a devida liquidação;

l) Haverá reajustamento em caso de renovação contratual considerando como máximo permitido o valor de correção monetária fornecido pela calculadora do *site* do TCE/PR entre as datas de orçamentação e efetivo reajustamento, e também será permitida a revisão (reequilíbrio econômico-financeiro) dos preços ajustados, quando possível de acordo com os critérios normativos vigentes;

m) As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária: 01.010.01.031.0001.1.001000.3.3.90.39.69.03.00 – DEMAIS SEGUROS DE VEÍCULOS PÚBLICOS vinculada à dotação 01.010.01.031.0001.1.001000.3.3.90.39.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

n) As funções e responsabilidades de Gestor e Fiscal do Contrato são as definidas no Ato da Presidência 07/2023, de 16 de junho de 2023 (Edição 2.679 do Diário Oficial Eletrônico do Município de Jacarezinho/PR), dos Artigos 12 a 17.

8. CONTRATAÇÃO

8.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), ainda que provisórios.

8.2. A assinatura do contrato administrativo de forma digital, ou em via física digitalizada, de qualquer modo a ser enviado para a Contratante, cujo modelo seguirá como anexo neste Aviso, é obrigatória, além da(s) apólice(s) que se faça(m) necessária(s).

8.3. O adjudicatário terá o prazo de *02 (dois) dias úteis*, contados a partir da data de sua convocação, para *assinar o Termo de Contrato ou receber o instrumento equivalente*, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

8.4. A convocação descrita acima poderá ocorrer por meio de envio de via digital por meio de quaisquer meios idôneos (whatsapp, e-mail, etc.), após a declaração da vencedora da dispensa eletrônica.

8.5. Na assinatura do contrato ou recebimento do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

9. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência pela falta do inciso I do Artigo 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) a) No máximo 30% do valor do contrato para as infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do **caput** do art. 155 da Lei Federal 14.133/21.
- c) No máximo 20% do valor do contrato para as infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do art. 155 da Lei Federal 14.133/21.
- d) No máximo 10% do valor do contrato para a infração administrativa prevista no inciso I da Lei Federal 14.133/21
- e) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

9.3. IMPORTANTE DESTACAR QUE NÃO ENVIAR A PROPOSTA AJUSTADA OU NÃO POSSUIR CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO PODE LEVAR A EMPRESA A SOFRER AS SANÇÕES DESCRITAS NA LEI FEDERAL 14.133/21. É IMPRESCINDÍVEL, PORTANTO, QUE A EMPRESA SÓ PARTICIPE DESSA DISPENSA SE TIVER CONDIÇÕES DE DAR CUMPRIMENTO AO PREVISTO NESSE AVISO.

9.4. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

9.5. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

9.6. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

9.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

9.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.10. Na aplicação das sanções serão considerados os termos do art. 156, §1º, da Lei federal 14.133/2021.

9.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

9.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos

aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

9.13. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

9.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

10.1.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

10.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

10.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

10.1.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

10.2. As providências dos subitens 10.1.1 e 10.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

10.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação via chat.

10.4. **Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão. FAVOR SEGUIR AS ORIENTAÇÕES APRESENTADAS NESTE AVISO, SOBRE A PARTICIPAÇÃO DO PROCESSO DE ESCOLHA DA MELHOR PROPOSTA no sistema compras.gov.br.**

10.5. Dúvidas sobre o procedimento deverão ser enviadas via chat, canal por onde serão também respondidas, ou pelo e-mail camarajacarezinho@gmail.com, desde que em tempo hábil, considerando o tempo de duração da dispensa eletrônica; dúvidas sobre o sistema deverão ser sanadas diretamente nos canais de atendimento ao fornecedor do sistema compras.gov.br.

10.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

10.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

10.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

10.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

10.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso, para todos os efeitos.

10.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

10.13. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 10.13.1. ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO
- 10.13.2. ANEXO II – PROPOSTA AJUSTADA
- 10.13.3. ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO

JOSE IZAIAS
GOMES:366
99977920

Assinado digitalmente por JOSE IZAIAS
GOMES:36699977920
ND: C=BR, CN=JOSE IZAIAS
GOMES:36699977920, O=ICP-Brasil,
OU=videoconferencia
Razão: Eu estou aprovando este
documento
Localização:
Data: 2026.05.12 10:18:16-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.3.0

JOSÉ IZAÍAS GOMES – “ZOLA”

PRESIDENTE

Jacarezinho, 11 de maio de 2026.

11. ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1. As exigências de habilitação a serem atendidas pelo fornecedor são aquelas discriminadas nos itens a seguir:

I - quanto à habilitação jurídica:

- a) certidão de situação cadastral de CNPJ, emitida em no máximo 60 dias da data da sessão;
- b) RG e CPF do representante legal da empresa.

II - quanto à habilitação fiscal, social e trabalhista:

- a) a regularidade perante a Fazenda Federal e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- b) a regularidade relativa ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- c) a regularidade perante a Justiça do Trabalho.

- A PROPOSTA AJUSTADA AO VALOR ATINGIDO NA FASE DE LANCES E DOCUMENTOS QUE NÃO POSSAM OU NÃO DEVAM CONSTAR DO SICAF DEVERÃO SER ANEXADOS, COMO DOCUMENTO COMPLEMENTAR, CONFORME SOLICITAÇÃO VIA SISTEMA COMPRAS.GOV.BR EM ATÉ 2 (DUAS) HORAS A PARTIR DA SOLICITAÇÃO VIA SISTEMA.
- PORTANTO, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPONENTE, A EMPRESA DEVE SER RESPONSÁVEL PELO ENVIO DO SOLICITADO VIA SISTEMA, NO PRAZO INDICIADO.
- OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO SERÃO VERIFICADOS POR MEIO DO SICAF E DISPONIBILIZADOS A TODOS OS PARTICIPANTES VIA CHAT, EXCETO AQUELES QUE DEVAM SER ENVIADOS COMO DOCUMENTO COMPLEMENTAR, NOS TERMOS ACIMA.
- POR ISSO, NOVAMENTE RECOMENDAMOS QUE OS PROPONENTES ACOMPANHEM A FASE DE LANCES, ESPECIALMENTE EM SEUS MOMENTOS FINAIS, E OS MOMENTOS POSTERIORES.

- IMPORTANTE DESTACAR QUE NÃO ENVIAR A PROPOSTA AJUSTADA OU NÃO POSSUIR CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO PODE LEVAR A EMPRESA A SOFRER AS SANÇÕES DESCRITAS NA LEI FEDERAL 14.133/21. É IMPRESCINDÍVEL, PORTANTO, QUE A EMPRESA SÓ PARTICIPE DESSA DISPENSA SE TIVER CONDIÇÕES DE DAR CUMPRIMENTO AO PREVISTO NESSE AVISO.

12. ANEXO II – PROPOSTA AJUSTADA

Ref.: Contratação Direta 04/2026

Apresentamos nossa proposta para fornecimento do Item abaixo:

1. IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:

RAZÃO SOCIAL:
CNPJ e INSCRIÇÃO ESTADUAL
NOME COMPLETO REPRESENTANTE LEGAL:
CARTEIRA DE IDENTIDADE E CPF:
ENDEREÇO e TELEFONE:
AGÊNCIA e Nº. DA CONTA BANCÁRIA:
ENDEREÇO ELETRÔNICO:

2. CONDIÇÕES GERAIS

2.1. A proponente declara conhecer os termos do aviso de contratação direta que rege o presente certame.

3. PREÇO (READEQUADO AO LANCE VENCEDOR)

- 3.1. Deverá ser cotado, preço unitário e total do ITEM.
- 3.2. A proposta terá validade mínima de 90 (sessenta) dias, a partir da data de abertura da sessão.
- 3.3. A garantia do produto ou serviço será conforme a validade expressa na sua embalagem original, de conformidade com as informações do fabricante, e/ou declaração de garantia expressa na proposta de preços.

4. VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$ (Por extenso)

- 4.1. O preço proposto acima contempla todas as despesas necessárias ao pleno fornecimento, tais como os encargos (frete, obrigações sociais, impostos, taxas etc.), cotados separados e incidentes sobre o fornecimento, inclusive o seu manuseio e transporte até a sede da CONTRATANTE.
- 4.2. A proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

LOCAL E DATA

ASSINATURA

13. ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº xx/2026

Contrato de prestação de serviços contínuos de cobertura de Seguro de Veículos Automotores, nos termos abaixo destacados, que entre si celebram a Câmara Municipal de Jacarezinho e a empresa xx

Considerando a homologação do Processo de Dispensa 1/2025 (Processo 1/2025) declara-se que são partes integrantes neste instrumento de contrato: de um lado, a CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREZINHO-PR, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com endereço na Rua Coronel Baptista, nº 335, 1º andar, Centro, Jacarezinho-PR, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.510.404/0001-98, neste ato representada por seu Presidente Senhor JOSÉ IZAÍAS GOMES – “ZOLA”, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e de outro lado a empresa xx com sede na xx, inscrita no CNPJ/MF sob nº xx, neste ato representada pelos Sr. xx, titular do RG de n. xx e do CPF de n. xx, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, que acordam e ajustam firmar o presente CONTRATO nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021, suas alterações e legislações pertinentes, assim como pelas condições do Processo indicado, pelos termos da proposta da CONTRATADA e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

1.1. Constitui objeto deste instrumento a contratação de empresa prestadora de serviços contínuos de cobertura de Seguro de Veículos Automotores, nos termos do respectivo Aviso de Contratações e demais que se apliquem ao objeto em particular.

1.2. ESPECIFICAÇÃO - A Seguradora deverá cobrir todos os riscos derivados da circulação do veículo segurado, as despesas indispensáveis ao salvamento e transporte dos veículos até oficina indicada pela CONTRATANTE, e as indenizações e prestações de serviços correspondentes a cada uma das coberturas do seguro, conforme descrito: Colisão, abalroamento ou capotagem acidental; Queda acidental em precipícios ou de pontes; Raio e suas consequências, incêndio ou explosão acidentais; Queda acidental sobre o veículo de qualquer agente externo, desde que o agente externo não faça parte integrante do veículo ou não esteja nele fixado; Queda, deslizamento ou vazamento sobre o veículo da carga e/ou objeto por ele transportado, em decorrência de acidente de trânsito e não da simples freada; Submersão total ou parcial do veículo em água doce proveniente de enchente ou inundações, inclusive nos casos de veículos guardados no subsolo; Roubo ou furto, total ou parcial do veículo; Acidente ocorrido durante seu transporte por qualquer meio apropriado; Atos danosos praticados por terceiros, exceto se constantes do item “Prejuízos Não Indenizáveis pela Seguradora”; Despesas necessárias ao socorro e salvamento do veículo em consequência de um dos riscos cobertos; Roubo ou furto total exclusivo do rádio, toca-cd/dvd e tacógrafo, desde que façam parte do modelo original do veículo, com aplicação da franquia estipulada da apólice para o veículo.

1.3. DEFINIÇÃO - segurar o veículo oficial da CONTRATANTE com cobertura total contra danos materiais resultantes de sinistro, roubo ou furto tentados e consumados, colisão, incêndio, danos causados pela natureza e a terceiros, incluindo assistência 24h (vinte e quatro horas), 07 (sete) dias por semana e em todo território nacional com reboque ou transporte do veículo segurado, em caso de acidente, pane mecânica ou elétrica, conforme detalhamento mínimo a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
------	-----------	-------------------	------------

1	SEGURO VEICULAR <ul style="list-style-type: none"> • Marca/Modelo: Chery Tiggo 8 Pro • Ano/Modelo: 2026/2027 (0 km) • Combustível: Gasolina • Capacidade: 7 passageiros • Utilização: Serviços institucionais 	serviço	1
	<p>COBERTURAS E CONDIÇÕES MÍNIMAS EXIGIDAS:</p> <p>1. Casco (Compreensiva)</p> <ul style="list-style-type: none"> • Cobertura: colisão, incêndio, roubo e furto • Modalidade: Valor de Mercado Referenciado • Importância Segurada: 100% da Tabela FIPE • Franquia: conforme padrão da seguradora <p>2. Responsabilidade Civil Facultativa (RCF)</p> <ul style="list-style-type: none"> • Danos Materiais a Terceiros (DMT 1R): R\$ 200.000,00 • Danos Corporais a Terceiros (DCT 1R): R\$ 200.000,00 • Danos Morais a Terceiros (DMO 1R): R\$ 100.000,00 <p>3. Acidentes Pessoais por Passageiros (APP)</p> <ul style="list-style-type: none"> • Morte/Invalidez: R\$ 50.000,00 por ocupante <p>4. Cobertura de Vidros (Cláusula 076 ou equivalente)</p> <ul style="list-style-type: none"> • Vidros, retrovisores, lanternas e faróis • Rede referenciada ou livre escolha <p>5. Assistência 24 Horas (Cláusula 45V ou equivalente)</p> <ul style="list-style-type: none"> • Plano completo • Atendimento para pane e sinistro • Serviço de guincho/reboque com abrangência mínima de 2.000 km <p>6. Custos de Defesa</p> <ul style="list-style-type: none"> • Cobertura para despesas jurídicas relacionadas ao RCF 		

	7. Carro Reserva <ul style="list-style-type: none"> • Mínimo de 7 dias • Informar opções de ampliação (15 e 30 dias) • Rede referenciada ou livre escolha 		
	CONDIÇÕES GERAIS: <ul style="list-style-type: none"> • Seguro novo • Tipo de contratação: Seguro tradicional • Peças: genuínas e/ou originais • Rede: referenciada e/ou livre escolha • Classe de bônus: 0 • Frota: 1 veículo (Pessoa Jurídica) • OBRIGATÓRIO ATENDIMENTO NA CIDADE DE JACAREZINHO/PR E DEMAIS CIDADES DO ESTADO DO PARANÁ E/OU ONDE SE FIZER NECESSÁRIO, DE ACORDO COM AS DEMANDAS DA CONTRATANTE. 		
	Vigência (36 meses)		

• Demais circunstâncias devem seguir a proposta da CONTRATADA, bem como cláusulas gerais praticadas pela mesma em circunstâncias similares;

1.3.1.2 É dever fornecer cobertura para reposição exclusiva de vidros, faróis, lanternas e retrovisores;

1.3.1.3 É dever fornecer, gratuitamente, assistência 24 horas dos serviços de reboque com quilometragem ilimitada até oficina autorizada indicada pela CONTRATANTE, assim como disponibilizar sem custos para a contratante o transporte dos passageiros até o destino final;

1.4, DO AVISO DE SINISTRO

1.4.1 A CONTRATADA deverá colocar à disposição da CONTRATANTE, 24h (vinte e quatro horas) por dia, durante 07 (sete) dias da semana, central de comunicação para aviso de sinistro;

1.4.2 A central poderá funcionar por e-mail, telefone (incluindo whatsapp e outras redes sociais de comunicação direta), fax ou serviço online, com acessibilidade em todo o território nacional;

1.4.3 Após registro de sinistro, por um dos meios acima elencados, a CONTRATADA terá, no máximo, 03 (três) dias úteis, a contar da data do registro, para realizar a vistoria no veículo e proceder à liberação do serviço a ser executado;

1.4.4 Havendo a necessidade de reboque, a CONTRATADA deverá atender em um prazo máximo de 03 (três) horas após o aviso de sinistro.

1.5. DA REGULAÇÃO DE SINISTRO

1.5.1 Ocorrendo sinistro, a CONTRATADA deverá realizar o exame das causas e circunstâncias no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, para caracterizar o risco, suas consequências e concluir sobre a cobertura;

1.5.2 Decorrido o prazo estabelecido acima e, caso não haja pronunciamento por parte da seguradora, a CONTRATANTE poderá autorizar a realização de correção do dano, devendo a CONTRATADA arcar com o ônus da execução integralmente;

1.5.3 Não será fixado prazo para comunicação de sinistro podendo ser realizado a critério da CONTRATANTE;

1.5.4 Ocorrendo sinistro que resulte em pagamento de indenização parcial, a reintegração será automática sem cobrança de prêmio adicional;

1.5.5 Em caso de sinistros em que o veículo aceite recuperação, a escolha da oficina para execução do serviço ficará totalmente a cargo da CONTRATANTE, não cabendo à CONTRATADA alegar quaisquer impedimentos para liberação da execução do serviço;

1.5.6 O prazo máximo para as indenizações decorrentes de sinistro não poderá ser superior a 30 (trinta) dias corridos do aviso de sinistro;

1.5.7 Havendo descumprimento do prazo estabelecido no subitem anterior, a seguradora ficará sujeita a multa diária correspondente a 2% do valor da indenização, além das penalidades previstas em lei.

1.6. DO MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO/ AUTORIZAÇÃO DO SERVIÇO

1.6.1 O modelo da ordem de serviço e/ou autorização do serviço a ser adotado será o documento já existente na empresa CONTRATADA, que deverá ser apresentado à CONTRATANTE.

1.7. DA INCLUSÃO E SUBSTITUIÇÃO

1.7.1 Havendo a necessidade de inclusão ou substituição de veículo(s) durante o período da vigência da apólice/contratação, a empresa deverá fornecer, previamente, orçamento que contemple o valor do prêmio total referente a cada veículo a ser incluído, considerando, para isso, a proporcionalidade dos valores ofertados na proposta;

1.7.2. Em caso de veículos a serem substituídos, cujo valor do prêmio for menor que o prêmio anteriormente contratado, a seguradora deverá realizar a devolução da diferença do prêmio, calculada proporcionalmente ao período.

1.8. DA EXCLUSÃO

1.8.1. Havendo a necessidade, durante o período de vigência da apólice/contratação, de exclusão de veículo(s), a empresa deverá calcular pela aritmética simples, o valor total a ser devolvido à Administração Pública, mediante a fórmula: $X \div 12 = Y$ e $Y \times Z = VT$ onde:

X = Valor anual do prêmio por veículo;

12 = Número de meses;

Y = Valor mensal do prêmio por veículo;

Z = Número de meses restantes para o término da apólice;

VT = Valor total a ser devolvido à Administração Pública.

1.8.2. O valor de Z, número de meses restantes para o término da apólice/contratação, será obtido considerando a data a partir da comunicação realizada pela CONTRATANTE à operadora do referido seguro. Esta comunicação poderá ser realizada através de correspondência eletrônica com confirmação de entrega e recebimento ou via ofício com comprovante de recebimento;

1.8.3. Considera-se mês, para efeito deste cálculo, período superior a 15 dias;

1.8.4. A devolução, encontrada no resultado de VT, deverá ser realizada mediante desconto nos valores a serem pagos pelo CONTRATANTE.

1.9. DA FRANQUIA

1.9.1. A franquia considerada é a apresentada na proposta da CONTRATADA, devendo ser observado o seguinte:

a) Os valores das franquias deverão constar obrigatoriamente nas propostas e nas apólices. De acordo com análise por veículos e seus devidos bônus, poderão ser ofertadas franquias de valores menores;

- b) A franquia de que trata este subitem será aplicada de acordo com a quantidade de peças sinistradas. Por exemplo, se houver a quebra simultânea de um farol e uma lanterna, será cobrada uma franquia para o farol e outra para a lanterna.
- c) Em havendo sinistro com a necessidade específica de substituição de vidros laterais e traseiros, troca de lente de retrovisores e reparo em trincas de para-brisas, a CONTRATADA não cobrará franquia para esses serviços;
- d) Em caso de Sinistro de Perda Parcial, o valor referente à franquia deverá ser pago pela CONTRATANTE, prioritariamente, à concessionária/oficina que promover o conserto do veículo. Caso a concessionária/oficina não esteja com sua documentação relativa ao Fisco, à Seguridade Social e ao FGTS regular, o pagamento da franquia deverá ser efetuado à seguradora emitente da apólice, que se responsabilizará pelo repasse;
- e) Não haverá cobrança de franquia em caso de indenização integral ou danos causados por incêndio, eventos da natureza, queda de raio e/ou explosão;
- f) Em caso de sinistro, onde a CONTRATANTE não tenha dado causa ao mesmo e o agente que bateu no veículo oficial for o culpado pelo sinistro, deverá ser observado o seguinte:
- Se possuir seguro esse agente deverá arcar com os serviços a serem executados e com a franquia;
 - Se não possuir seguro o agente deverá arcar com a franquia.

1.10. A presente contratação não gera qualquer vínculo empregatício entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA e seus subordinados.

1.11. Não será admitida, em nenhuma hipótese, a subcontratação do objeto contratual, devido ao caráter personalíssimo da prestação do serviço motivadora da contratação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

2.1. O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal 14.133/21 e suas alterações, Atos da Presidência 01/2022 e 07/2023, pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, além das disposições gerais que regem os contratos de fornecimento de serviços contínuos de cobertura de Seguro de Veículos Automotores, conforme cláusulas gerais fornecidas pela CONTRATADA em casos e circunstâncias idênticas ou similares .

2.2. Eventuais dúvidas ou omissões sobre a execução e interpretação das Cláusulas do presente Contrato serão solucionadas por meio da aplicação dos princípios insculpidos no Artigo 5º da Lei Federal 14.133/21 e suas alterações, e também da boa-fé objetiva (art. 422, do Código Civil) e da função social dos contratos (art. 421 e 2.035, Parágrafo único, do Código Civil), bem como de conformidade com os princípios gerais de direito, levando-se em conta sempre e preponderantemente o interesse público (coletivo) a ser buscado e tutelado.

CLÁUSULA TERCEIRA – REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. A execução dar-se-á em regime de prestação de serviços contínuos de cobertura de Seguro de Veículos Automotores, nos termos da proposta comercial apresentada pela CONTRATADA, inclusive na respectiva apólice, das disposições desse Contrato, anexo ao respectivo Aviso de Contratação Direta, e de disposições que fazem partes de condições gerais apresentadas pelas CONTRATADA em situações idênticas ou similares.

3.2. Não há exigência de garantia contratual para execução do objeto deste termo de contrato, excetuando-se as garantias de cobertura intrínsecas ao objeto desse instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1.** O valor do presente contrato é de **R\$ XX**, a serem pagos em uma parcela, para uma cobertura de 12 (doze) meses.
I) O veículo a ser coberto é: **XX**, podendo ser substituído ou excluído, nos moldes acima descritos.
- 4.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro, margem de lucro, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 4.3.** O pagamento será efetuado pelo Tesoureiro da CONTRATANTE até o quinto dia útil posterior ao recebimento das apólices, bem como da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo fiscal do contrato, atestadas pelo responsável por seu recebimento e pelo Setor Contábil da CONTRATANTE.
- 4.4.** A Nota Fiscal deverá ser apresentada com o destaque de eventuais impostos a serem retidos e dos dados bancários para pagamento da despesa sempre após a efetiva prestação de serviço e aceite da apólice respectiva.
- 4.5.** Não será efetuado pagamento do serviço que for considerado em desacordo com a contratação e que vier a causar transtorno para a CONTRATANTE.
- 4.6.** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATANTE enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços ou de compensação financeira por atraso de pagamento.
- 4.7.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.
- 4.8.** O pagamento será efetuado, preferencialmente, por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pelo prestador, também podendo ser realizado via emissão de boleto bancário.
- 4.9.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento por este órgão público, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data de vencimento e ao efetivo adimplemento da parcela será correspondente à multa de 1% (um por cento) e juros legais de 0,5% (meio por cento) ao mês.
- 4.10.** Não haverá atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento.
- 4.11.** Determina-se que o reajustamento de preço somente acontecerá em caso de renovação contratual, e apenas após o período de 12 meses de prestação de serviço, tendo como data-base a coleta das cotações e seguirá, no máximo, o valor determinado pelo cálculo de atualização monetária fornecido pela calculadora oficial do *site* do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE/PR).
- 4.12.** Eventuais sanções decorrentes de descumprimento das cláusulas contratuais, em especial quanto ao regime de execução e quanto às responsabilidades da CONTRATADA poderão ser descontadas diretamente no momento de pagamento do devido, após o devido procedimento.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 5.1.** As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das dotações orçamentárias: 01.010.01.031.0001.1.001000.3.3.90.39.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA sendo desdobramento da despesa: 01.010.01.031.0001.1.001000.3.3.90.39.69.03.00 – SEGUROS DE DEMAIS VEÍCULOS PÚBLICOS.

CLÁUSULA SEXTA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1. A CONTRATANTE declara manter todas as suas prerrogativas, nos termos do Artigo 104 da Lei 14.133/21.

6.2. Constituem OBRIGAÇÕES do CONTRATANTE:

I - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, e o prazo de vigência contratual através do Fiscal de Contrato e do Gestor de Contrato designados;

II - Verificar que durante toda a vigência do contrato seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto às condições de habilitação e qualificação exigidas nesta contratação;

III- Efetuar o pagamento no prazo previsto e proceder à aplicação de sanções, quando necessário.

6.3. Constituem OBRIGAÇÕES da CONTRATADA:

I - Satisfazer, rigorosamente, o ajuste objeto desta contratação, em conformidade com todas as condições e os prazos estabelecidos neste Contrato e na proposta comercial ofertada como base deste acordo, em especial quanto ao regime de execução do serviço;

II – Manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas no presente instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo respectivo;

III - Responder pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto desta contratação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de o CONTRATANTE fiscalizar e acompanhar todo o procedimento;

IV - Arcar com as despesas e responsabilidades decorrentes da não observância das condições constantes deste Contrato e do Processo pertinente;

V - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, tributários e obrigações sociais previstos na legislação social, tributária e trabalhista em vigor, que sejam consequência direta ou indireta dessa avença;

VI - Assumir e responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas à prestação do serviço acordado, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência;

VII - Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais, sociais, trabalhistas e comerciais resultantes da adjudicação deste objeto;

VIII – Responsabilizar-se pelos encargos estabelecidos na condição anterior, não transferindo a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, sem poder onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a CONTRATADA dispensa expressamente qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE;

IX – Não veicular publicidade acerca desta contratação, salvo se houver prévia autorização do CONTRATANTE;

X - Informar ao Fiscal do Contrato a ocorrência de qualquer anormalidade, e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

XI - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

XII - Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

XIII - Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos ou mudanças na estrutura societária da empresa;

XIV - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

XV - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato que, a critério da CONTRATANTE, se façam necessários, ou a supressão além desse limite, mediante acordo entre as partes;

6.4. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS:

- a) Enviar serviço de socorro em caso de colisão, pane elétrica ou mecânica, devendo, sempre que possível, efetuar o reparo no local da pane.
- b) Diante da impossibilidade de reparo do veículo na localidade em que se encontre, o mesmo deverá ser rebocado para uma das oficinas credenciadas localizadas em município mais próximo para realização dos reparos necessários, sem cobrança de valores a título de excedente de quilometragem do local da ocorrência até o destino final do veículo;
- c) Prestar assistência para transporte de passageiros por meio de veículo disponibilizado pela seguradora;
- d) Emitir as apólices de seguro, com especificações claras e detalhadas das coberturas, franquias, bônus e valor do prêmio no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de assinatura do contrato e após a emissão da nota de empenho.
- e) Promover a regularização do sinistro porventura ocorrido, tão logo lhe seja comunicado pela CONTRATANTE.
- f) Prestar informações acerca das providências relacionadas aos chamados realizados pela Contratante em caso de sinistro no prazo máximo de 01 (uma) hora, contado a partir do recebimento da comunicação pela Contratada, indicando, inclusive, o tempo aproximado de solução;
- g) Autorizar a realização dos reparos necessários, em relação a cada veículo segurado, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contados da comunicação do sinistro pela Contratante;
- h) Realizar as indenizações relativas a eventuais sinistros no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da entrega, à Contratada, de toda a documentação exigida por esta no contrato;
- i) Permitir e oferecer condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante todo período de vigência do Contrato, fornecendo informações, proporcionando o acesso à documentação pertinente e aos serviços em execução e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE e atendendo às reclamações formuladas;
- j) Colocar à disposição da CONTRATANTE, 24 horas por dia, durante 07 dias da semana, central de comunicação para aviso de sinistro;
- k) Informar, por escrito e de imediato, qualquer alteração em seus meios de contato (endereço, telefone, e-mail), para assegurar a rápida solução às questões com vistas à perfeita execução do objeto deste contrato;
- l) Afastar qualquer empregado ou preposto seu que embarace a fiscalização ou, ainda, que conduza de modo inconveniente ou incompatível o exercício das funções que lhe foram atribuídas;
- m) Não transferir, sob qualquer pretexto, a responsabilidade decorrente da execução do objeto desta contratação a terceiros, sejam fabricantes ou quaisquer outras pessoas ou entidades;
- n) Fornecer em relação ao veículo, manual ou documento equivalente contendo informações relativas à regulamentação do seguro contratado;
- o) Fornecer cartão individualizado de identificação para o veículo, contendo as informações necessárias para atendimento;
- p) Entregar a apólice, tão logo emitida, à CONTRATANTE no endereço Rua Coronel Baptista, 335, 1º Andar, Centro, Jacarezinho/PR. CEP 86400-000, devendo ser enviada desde logo uma via digitalizada para o e-mail: camarajacarezinho@gmail.com.

q) Nomear preposto com poderes para dirimir as questões contratuais, informando e-mail e telefone, de preferência com canal de comunicação direta (whatsapp).

r) Manter durante a vigência da apólice e do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

6.4. CONTRATANTE e CONTRATADA se obrigam a dar efetivo cumprimento às disposições normatizadas na Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

CLÁUSULA SÉTIMA –DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do inciso I do Artigo 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) a) No máximo 30% do valor do contrato para as infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei Federal 14.133/21.

c) No máximo 20% do valor do contrato para as infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei Federal 14.133/21.

d) No máximo 10% do valor do contrato para a infração administrativa prevista no inciso I da Lei Federal 14.133/21

e) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

7.3. IMPORTANTE DESTACAR QUE NÃO ENVIAR A PROPOSTA AJUSTADA OU NÃO POSSUIR CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO PODE LEVAR A EMPRESA A SOFRER AS SANÇÕES DESCRITAS NA LEI FEDERAL 14.133/21. É IMPRESCINDÍVEL, PORTANTO, QUE A EMPRESA SÓ PARTICIPE DESSA DISPENSA SE TIVER CONDIÇÕES DE DAR CUMPRIMENTO AO PREVISTO NESSE AVISO.

7.4. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

7.5. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

7.6. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

7.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

7.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.10. Na aplicação das sanções serão considerados os termos do art. 156, §1º, da Lei federal 14.133/2021.

7.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

7.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

7.13. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

7.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA - DA GESTÃO DO CONTRATO

8.1. Indica-se como Fiscal do Contrato o servidor Amauri Ferreira da Fonseca, Analista Administrativo, sendo o servidor Leandro Theodoro da Silva, Técnico Administrativo, seu suplente, ao passo que a Gestor do Contrato será o Diretor-Geral, Eduardo Feriato.

8.2. As funções e responsabilidades de Gestor e Fiscal do Contrato são as definidas no Ato da Presidência 07/2023, de 16 de junho de 2023 (Edição 2.679 do Diário Oficial Eletrônico do Município de Jacarezinho/PR), dos Artigos 12 a 17

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO E DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

9.1. Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I – Unilateralmente pela CONTRATANTE:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites de 25% (vinte e cinco por cento) para acréscimos ou supressões do valor inicial atualizado do contrato.

II – Por acordo das partes:

a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;

b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

d.1) caso o pedido de reequilíbrio se origine da CONTRATADA deverá ser solicitado por escrito à CONTRATANTE e assinado por seu representante ou por seu Procurador, devendo ser instruído com notas fiscais que comprovem a margem de lucro no período em que assinado o contrato e notas fiscais contemporâneas ao pedido, que demonstrem a redução da margem de lucro a embasar a solicitação;

d.2) para que o pedido de reequilíbrio seja conhecido e analisado deverão ser seguidas as condições descritas nos Artigos 89 a 92 do Ato da Presidência 07/2023, publicado na edição 2.679 (16 de junho de 2023) do Diário Oficial Eletrônico do Município de Jacarezinho/PR.

d.3) caso não comprovada a necessidade de reequilíbrio, a CONTRATADA se obriga a manter as condições contratuais originariamente avençadas, como risco da contratação, sob pena de aplicação das sanções descritas na CLÁUSULA SÉTIMA e extinção contratual, nos termos que se seguem.

d.4) de modo que prevaleça o interesse público na contratação, e observando o previsto na CLÁUSULA 6.3, VIII deste termo, a iniciativa para reequilibrar poderá partir da CONTRATANTE, se observada a redução de preços e de custos ou a majoração da margem de lucro, e deverá ser PRONTAMENTE acatada pela CONTRATADA, após a devida formalização, sob pena de aplicação das sanções previstas na CLÁUSULA SÉTIMA.

9.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

9.3. Constituem causas para extinção deste Contrato a favor da CONTRATANTE quaisquer daquelas elencadas no Artigo 137 da Lei Federal 14.133/21, as quais deverão ser formalmente motivadas nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa e não excluem do direito à extinção do Contrato a favor da CONTRATADA nos termos dos §§ 2º a 4º do Artigo 137 da Lei Federal 14.133/21.

9.4. A extinção deste Contrato deverá ser justificada e dar-se-á conforme o disposto no Artigo 138 e seu § 1º, tendo as consequências determinadas no § 2º do Artigo 138 e no Artigo 139, todos da Lei Federal 14.133/21, a depender do justificado com base no caso concreto a firmar a extinção.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO E DO PRAZO DE VIGÊNCIA

10.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21 e dos Atos de Presidência 1/2022 e 7/2023.

10.2. O prazo de vigência da contratação é de 36 meses, contados da publicação em Diário Oficial do Município de Jacarezinho/PR do extrato do respectivo Contrato, a ser notificado à CONTRATADA por quaisquer meios idôneos, prorrogável por igual período, na forma dos artigos 106, 107 e 114 da Lei nº 14.133/2021.

10.2.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- FORO

11.1. Fica eleito o foro da Comarca de Jacarezinho, Estado do Paraná, para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato, sendo este, competente para a propositura de qualquer medida judicial, decorrente deste instrumento contratual, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de Direito, na presença das testemunhas abaixo.

Jacarezinho, XX.

CONTRATANTE
Câmara Municipal de Jacarezinho

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

RODOLFO VENANCIO DA SILVA
CPF: 366.271.248-23

LEANDRO THEODORO DA SILVA
CPF: 053.862.189.30



Câmara Municipal de Jacarezinho

ESTADO DO PARANÁ

Rua Coronel Baptista, 335, 1º. Andar – Centro – Caixa Postal 11
Jacarezinho/PR - CEP 86400-000 - Telefone: (43) 3527-1919 – CNPJ: 01.510.404/0001-98
E-mail: cmjacarezinho@jacarezinho.pr.leg.br – Site: www.jacarezinho.pr.leg.br

Formalização de Demanda 28/2026

Jacarezinho, 30 de abril de 2026.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Jacarezinho

Assunto: Contratação de seguro veicular.

Venho, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência solicitar autorização para realização dos procedimentos necessários visando à contratação de seguro veicular para o veículo oficial modelo CAO A Chery Tiggo 8 Pro, recentemente adquirido por esta Câmara Municipal.

A contratação do seguro se faz necessária com o objetivo de garantir maior segurança patrimonial e operacional, assegurando cobertura contra eventuais sinistros e demais ocorrências que possam causar prejuízos ao patrimônio público durante a utilização do referido veículo nas atividades institucionais.

Dessa forma, solicita-se autorização para prosseguimento dos trâmites administrativos necessários à contratação do seguro, conforme descrição abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	SEGURO VEICULAR <ul style="list-style-type: none">• Marca/Modelo: Chery Tiggo 8 Pro• Ano/Modelo: 2026/2027 (0 km)• Combustível: Gasolina• Capacidade: 7 passageiros• Utilização: Serviços institucionais	serviço	1
	COBERTURAS E CONDIÇÕES MÍNIMAS EXIGIDAS: 1. Casco (Compreensiva)		



Câmara Municipal de Jacarezinho

ESTADO DO PARANÁ

Rua Coronel Baptista, 335, 1º. Andar – Centro – Caixa Postal 11
Jacarezinho/PR - CEP 86400-000 - Telefone: (43) 3527-1919 – CNPJ: 01.510.404/0001-98
E-mail: cmjacarezinho@jacarezinho.pr.leg.br – Site: www.jacarezinho.pr.leg.br

<ul style="list-style-type: none">• Cobertura: colisão, incêndio, roubo e furto• Modalidade: Valor de Mercado Referenciado• Importância Segurada: 100% da Tabela FIPE• Franquia: conforme padrão da seguradora <p>2. Responsabilidade Civil Facultativa (RCF)</p> <ul style="list-style-type: none">• Danos Materiais a Terceiros (DMT 1R): R\$ 200.000,00• Danos Corporais a Terceiros (DCT 1R): R\$ 200.000,00• Danos Morais a Terceiros (DMO 1R): R\$ 100.000,00 <p>3. Acidentes Pessoais por Passageiros (APP)</p> <ul style="list-style-type: none">• Morte/Invalidez: R\$ 50.000,00 por ocupante <p>4. Cobertura de Vidros (Cláusula 076 ou equivalente)</p> <ul style="list-style-type: none">• Vidros, retrovisores, lanternas e faróis• Rede referenciada ou livre escolha <p>5. Assistência 24 Horas (Cláusula 45V ou equivalente)</p> <ul style="list-style-type: none">• Plano completo• Atendimento para pane e sinistro		
--	--	--



Câmara Municipal de Jacarezinho

ESTADO DO PARANÁ

Rua Coronel Baptista, 335, 1º. Andar – Centro – Caixa Postal 11
Jacarezinho/PR - CEP 86400-000 - Telefone: (43) 3527-1919 – CNPJ: 01.510.404/0001-98
E-mail: cmjacarezinho@jacarezinho.pr.leg.br – Site: www.jacarezinho.pr.leg.br

<ul style="list-style-type: none">• Serviço de guincho/reboque com abrangência mínima de 2.000 km <p>6. Custos de Defesa</p> <ul style="list-style-type: none">• Cobertura para despesas jurídicas relacionadas ao RCF <p>7. Carro Reserva</p> <ul style="list-style-type: none">• Mínimo de 7 dias• Informar opções de ampliação (15 e 30 dias)• Rede referenciada ou livre escolha		
<p>CONDIÇÕES GERAIS:</p> <ul style="list-style-type: none">• Seguro novo• Tipo de contratação: Seguro tradicional• Peças: genuínas e/ou originais• Rede: referenciada e/ou livre escolha• Classe de bônus: 0• Frota: 1 veículo (Pessoa Jurídica)		
<p>Vigência (12 meses)</p>		

A presente solicitação justifica-se em razão da recente aquisição do novo veículo oficial, destinado ao atendimento das demandas institucionais desta Câmara Municipal.

Diante da necessidade de preservação do patrimônio público, faz-se necessária a contratação de seguro veicular, visando garantir cobertura contra eventuais sinistros, tais como colisões, furtos, roubos, incêndios, danos materiais e demais ocorrências que possam ocasionar prejuízos financeiros à Administração Pública.

A contratação do seguro proporcionará maior segurança e respaldo durante a utilização do veículo nas atividades oficiais, contribuindo para a continuidade dos serviços administrativos e para a proteção do bem público.



Câmara Municipal de Jacarezinho

ESTADO DO PARANÁ

Rua Coronel Baptista, 335, 1º. Andar – Centro – Caixa Postal 11
Jacarezinho/PR - CEP 86400-000 - Telefone: (43) 3527-1919 – CNPJ: 01.510.404/0001-98
E-mail: cmjacarezinho@jacarezinho.pr.leg.br – Site: www.jacarezinho.pr.leg.br

Dessa forma, a contratação pretendida demonstra-se necessária e adequada ao interesse público, visando resguardar o patrimônio da Câmara Municipal e minimizar possíveis prejuízos decorrentes de situações imprevistas.

Para fins de estimativa de preços, segue, em anexo, a cesta de preços, a qual totaliza o valor médio de **R\$ 3.064,22**.

Tendo em vista que o objeto consiste na contratação de um único item, não há possibilidade de parcelamento da contratação.

Considerando que tal formalização atende aos itens obrigatórios de um estudo técnico preliminar (Art. 18, § 2º, Lei 14.133/21) e também diante da baixa complexidade da contratação (por utilizar descrições usuais no mercado), quantidade reduzida, e amparo normativo nos Atos da Presidência 01/2022 e 07/2023, dispensa-se a elaboração do referido estudo.


Nestes termos, pede deferimento.

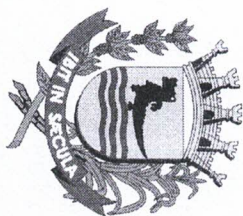

LEANDRO A. THEODORO DA SILVA
Técnico Administrativo

DESPACHO DA PRESIDÊNCIA

- I. R. hoje.
- II. Defiro a solicitação.
- III. Encaminhe-se:
 - a) ao Setor Contábil para: demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido contendo, no mínimo, valor total gasto na dotação, valor total gasto com o tipo de contratação direta, especificação do valor a ser empenhado quando houver mais de uma dotação a ser utilizada e inclusão no cômputo do valor ainda não empenhado, mas já contabilizado em pareceres anteriores em processos em andamento, Jurídico e ao Departamento de Licitações, para verificação quanto à forma e a possibilidade ou não da contratação.
 - b) ao Setor Jurídico para: controle prévio de legalidade.
 - c) ao Agente de Contratações para: comprovação da divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados.
 - d) ao Setor Administrativo para: comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, razão da escolha do contratado e justificativa de preço, salvo se realizado procedimento eletrônico;
 - e) ao Setor Jurídico para: parecer jurídico.

Jacarezinho/PR, 04 / 05 / 2026.


JOSE IZABELAS GOMES - ZOLA
Presidente



Câmara Municipal de Jacarezinho

ESTADO DO PARANÁ

Rua Coronel Baptista, 335, 1º. Andar – Centro – Caixa Postal 11 Jacarezinho/PR - CEP 86400-000 –

Telefone: (43) 3527-1919 – CNPJ: 01.510.404/0001-98

E-mail: cmjacarezinho@jacarezinho.pr.leg.br – Site: www.camarajacarezinho.gov.br

CESTA DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE SEGURO VEICULAR

DESCRIÇÃO	CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA/PR - DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 12/2025	CÂMARA DE SANTANA DA VARGEM/MG - PROCESSO n° 42/2025	EMPRESA PACTUAL	EMPRESA CONCISUS	MÉDIA DE VALORES
SEGURO VEICULAR - VEÍCULO CAOA CHERY TIGGO 8 PRO	R\$ 1.845,00	R\$ 2.753,00	R\$ 4.006,74	R\$ 3.652,12	R\$ 3.064,22

Jacarezinho, 30 de abril de 2026.


LEANDRO A. THEODORO DA SILVA
Técnico Administrativo

Orçamento: 234180102		
Operação de Negócio: Convencional		
Tipo de Emissão: Seguro Novo	Tarifa: Abril/2026	
Início da Vigência: 22/04/2026	Data do Orçamento: 22/04/2026	
Término da Vigência: 22/04/2027	Versão do cálculo: 1	
Quantidade de Itens: 1	Última Liberação: 22/04/2026	
Tipo de Contratação: Seguro Tradicional - Rede Referenciada e/ou Livre Escolha - Peças Genuínas e/ou Originais		
Dados do corretor		
Nome	Telefone	Código SUSEP
PACTUAL SEG ADMR E COR. DE SEGS S/C LTDA	(43) 35251095	LIC40J
Dados do cliente		
Razão Social: CAMARA MUNICIPAL DE JACAREZINHO		

CNPJ: 01.510.404/0001-98	Tipo Pessoa: Jurídica
Atividade: ADMINISTRACAO PUBLICA EM GERAL	
Prêmio por Coberturas / Cláusulas / Acessórios	
Descrição	Prêmio
CASCO	R\$ 3.085,24
DANOS MATERIAIS - 1º RISCO	R\$ 412,91
DANOS CORPORAIS - 1º RISCO	R\$ 138,72
APP C/ DMH (MORTE/INVALIDEZ)	R\$ 183,75
DANOS MORAIS A TERCEIROS - 1º RISCO	R\$ 25,82
076 - Danos aos Vidros, Retrovisores, Lanternas e Faróis - Rede Referenciada	R\$ 83,52
45V - Assistencia 24h Completa (pane 2.000km - sinistro 2.000km) - Rede Referenciada	R\$ 71,27
J01 - Custos de Defesa - RCF - 10% limitado a R\$ 20.000,00	R\$ 5,51
ACESSÓRIO CARROCERIA	R\$ 0,00
ACESSÓRIO EQUIPAMENTOS	R\$ 0,00
ACESSÓRIO SOM - RADIO AM-FM	R\$ 0,00
ACESSÓRIO KIT GÁS	R\$ 0,00
Os veiculos são de propriedade	

Empresa (PJ): 1

Prêmio do Seguro

Prêmio Líquido do Seguro: R\$ 4.006,74

IOF: 0,00%

Prêmio à vista do seguro: R\$ 4.006,74

ESTE ORÇAMENTO NÃO IMPLICA NA ACEITAÇÃO DO SEGURO.

O SEGURO SERÁ VÁLIDO COM O RECEBIMENTO OU TRANSMISSÃO DA PROPOSTA ELETRONICA. QUANDO NECESSÁRIO, PODERÃO SER SOLICITADOS PARA EMISSÃO DA APÓLICE, VISTORIA PRÉVIA, NOTA FISCAL DO VEÍCULOS OU EQUIPAMENTOS OU DOCUMENTAÇÕES COMPLEMENTARES COMO POR EXEMPLO DOCUMENTO DE BLINDAGEM DO VEÍCULO.

A SEGURADORA TERÁ 15 (QUINZE) DIAS CORRIDOS APÓS O PROTOCOLO OU TRANSMISSÃO DA PROPOSTA PARA SE MANIFESTAR SOBRE A CONCRETIZAÇÃO OU NÃO DO SEGURO. NO CASO DE NÃO ACEITAÇÃO DO SEGURO, O EVENTUAL PREMIO PAGO PELO PROPONENTE SERÁ DEVOLVIDO ATUALIZADO PELO IPCA/IBGE.

*A CONTRATAÇÃO DA IMPORTÂNCIA SEGURADA NA MODALIDADE VALOR DETERMINADO ESTÁ SUJEITA A ANALISE E COTAÇÃO DA SEGURADORA NO MOMENTO DA EMISSÃO DO SEGURO.

Na hipótese de sinistro, o segurado arcará com os prejuízos, até o valor da franquia; e a seguradora, com aqueles que excederem a franquia. A franquia deverá ser paga pelo segurado diretamente à oficina que reparou o veículo.

Os valores deste orçamento são válidos até 22/05/2026

OPÇÕES DE PAGAMENTO

Boleto- 1º Parcela a 10 ou a 30 dias - Demais Came

Parcela	Juros	Parcela (R\$)	Total (R\$)
1	0,00%	R\$ 4.006,74	R\$ 4.006,74
2	0,00%	R\$ 2.003,37	R\$ 4.006,74
3	0,00%	R\$ 1.335,58	R\$ 4.006,74
4	0,00%	R\$ 1.001,68	R\$ 4.006,72
5	0,00%	R\$ 801,35	R\$ 4.006,75
6	0,00%	R\$ 667,79	R\$ 4.006,74
7	0,00%	R\$ 572,39	R\$ 4.006,73
8	0,00%	R\$ 500,84	R\$ 4.006,72
9	0,00%	R\$ 445,19	R\$ 4.006,71
10	0,00%	R\$ 400,67	R\$ 4.006,70

Todas Débito C. Corrente

Parcela	Juros	Parcela (R\$)	Total (R\$)
1	0,00%	R\$ 4.006,74	R\$ 4.006,74
2	0,00%	R\$ 2.003,37	R\$ 4.006,74
3	0,00%	R\$ 1.335,58	R\$ 4.006,74
4	0,00%	R\$ 1.001,68	R\$ 4.006,72
5	0,00%	R\$ 801,35	R\$ 4.006,75
6	0,00%	R\$ 667,79	R\$ 4.006,74
7	0,00%	R\$ 572,39	R\$ 4.006,73



Relação de Itens Completa - Auto Frota

Orçamento no. : 234180102

Dados do Cliente:

Razão Social: CAMARA MUNICIPAL DE JACAREZINHO

CNPJ: 01.510.404/0001-98

Tipo de Pessoa: Jurídica

Atividade: ADMINISTRACAO PUBLICA EM GERAL

Data: 22/04/2026

Validade: 22/05/2026

Tarifa: Abril/2026

Última Liberação: 22/04/2026

Vigência: 22/04/2026 - 22/04/2027

Quantidade de Itens: 1

Operação de Negócio: Convencional

Data da impressão: 22/04/2026

Tipo de Contratação:

Seguro Tradicional - Rede Referenciada e/ou Livre Escolha - Peças Genuínas e/ou Originais

Item	Veículo	Dados do Risco	Coberturas, Cláusulas e Acessórios	Valor Prêmio
1	VEÍCULO: CHERY - TIGGO 8 PRO 1.6 16V TGD ANO/MODELO: 2026/2027 CÓDIGO FIPE: 930180 0Km: Sim QUANTIDADE DE PASSAGEIROS: 7 COMBUSTÍVEL: Gasolina	TIPO EMISSÃO: SEGURO NOVO REGIÃO DE RISCO: JACAREZINHO - PR UTILIZAÇÃO: SERVIÇOS PROPRIEDADE: Empresa (PJ) CLASSE BÔNUS:0	MODALIDADE: VALOR DE MERCADO COBERTURAS: COLISÃO, INCÊNDIO, ROUBO E FURTO CASCO - FIPE 100,00% / FRANQUIA: R\$ 12.902,40 Tipo: 50% DA OBRIGATORIA DMT 1R - IS R\$ 200.000,00 DCT 1R - IS R\$ 200.000,00 APP C/ DMH (MORTE/INVALIDEZ) - IS R\$ 50.000,00 DMO 1R - IS R\$ 100.000,00 Cls. 45V Cls. J01 Vidros 076 / IS: R\$ 25.000,00 / FRANQUIAS OBRIGATÓRIAS: Lanternas LED: R\$ 1.886,19 Retrovisores: R\$ 626,71 Faróis XENON: R\$ 3.617,23 Lanternas: R\$ 584,39 Faróis: R\$ 584,39 Faróis LED: R\$ 3.617,23 Parabrisa: R\$ 735,53 Vidro Traseiro: R\$ 735,53 Laterais: R\$ 384,89 TOTAL	R\$ 3.085,24 R\$ 412,91 R\$ 138,72 R\$ 183,75 R\$ 25,82 R\$ 71,27 R\$ 5,51 R\$ 83,52 R\$ 4.006,74

Índice de Cobertura:

DMT 1R	DANOS MATERIAIS A TERCEIROS 1º RISCO
DMT 2R	DANOS MATERIAIS A TERCEIROS 2º RISCO
DMT DESAT 1R	DANOS MATERIAIS A TERCEIROS REBOQUE E SEMI-REBOQUE DESATRELADO 1º RISCO
DMT DESAT 2R	DANOS MATERIAIS A TERCEIROS REBOQUE E SEMI-REBOQUE DESATRELADO 2º RISCO
DCT 1R	DANOS CORPORAIS A TERCEIROS 1º RISCO
DCT 2R	DANOS CORPORAIS A TERCEIROS 2º RISCO
DCT DESAT 1R	DANOS CORPORAIS A TERCEIROS REBOQUE E SEMI-REBOQUE DESATRELADO 1º RISCO
DCT DESAT 2R	DANOS CORPORAIS A TERCEIROS REBOQUE E SEMI-REBOQUE DESATRELADO 2º RISCO
GU 1R	GARANTIA ÚNICA A TERCEIROS 1º RISCO
GU 2R	GARANTIA ÚNICA A TERCEIROS 2º RISCO
GU DESAT 1R	GARANTIA ÚNICA REBOQUE E SEMI-REBOQUE DESATRELADO A TERCEIROS 1º RISCO
GU DESAT 2R	GARANTIA ÚNICA REBOQUE E SEMI-REBOQUE DESATRELADO A TERCEIROS 2º RISCO
APP C/ DMH	ACIDENTES PESSOAIS POR PASSAGEIRO COM DESPESAS MÉDICO HOSPITALARES
DMO 1R	DANOS MORAIS A TERCEIROS 1º RISCO
DMO 2R	DANOS MORAIS A TERCEIROS 2º RISCO

Carro Reserva:

26C	CARRO RESERVA BÁSICO, REDE REFERENCIADA, 7 DIAS
26E	CARRO RESERVA BÁSICO, LIVRE ESCOLHA, 7 DIAS
26A	CARRO RESERVA BÁSICO, REDE REFERENCIADA, 15 DIAS
26F	CARRO RESERVA BÁSICO, LIVRE ESCOLHA, 15 DIAS
26B	CARRO RESERVA BÁSICO, REDE REFERENCIADA, 30 DIAS
26G	CARRO RESERVA BÁSICO, LIVRE ESCOLHA, 30 DIAS
26J	CARRO RESERVA PORTE MÉDIO, REDE REFERENCIADA, 7 DIAS
26K	CARRO RESERVA PORTE MÉDIO, LIVRE ESCOLHA, 7 DIAS
26H	CARRO RESERVA PORTE MÉDIO, REDE REFERENCIADA, 15 DIAS
26L	CARRO RESERVA PORTE MÉDIO, LIVRE ESCOLHA, 15 DIAS
26I	CARRO RESERVA PORTE MÉDIO, REDE REFERENCIADA, 30 DIAS
26M	CARRO RESERVA PORTE MÉDIO, LIVRE ESCOLHA, 30 DIAS
26N	CARRO RESERVA PICKUP LEVE, REDE REFERENCIADA, 7 DIAS
26O	CARRO RESERVA PICKUP LEVE, LIVRE ESCOLHA, 7 DIAS
26P	CARRO RESERVA PICKUP LEVE, REDE REFERENCIADA, 15 DIAS
26Q	CARRO RESERVA PICKUP LEVE, LIVRE ESCOLHA, 15 DIAS
26T	CARRO RESERVA PICKUP LEVE, REDE REFERENCIADA, 30 DIAS
26S	CARRO RESERVA PICKUP LEVE, LIVRE ESCOLHA, 30 DIAS

Proteção a Vidros:

78S	78S - DANOS A VIDROS - REDE REFERENCIADA
76R	76R - DANOS AOS VIDROS, RETROVISORES, LANTERNAS E FARÓIS - LIVRE ESCOLHA
78R	78R - DANOS A VIDROS - LIVRE ESCOLHA
76	076 - DANOS AOS VIDROS, RETROVISORES, LANTERNAS E FARÓIS - REDE REFERENCIADA

Assistência 24h:

45V	COMPLETA: SIN 2000KM / PANE 2000KM - REFERENCIADA
45Y	COMPLETA: SIN 2000KM / PANE 2000KM - LIVRE ESCOLHA
04S	BÁSICA: SIN 2000KM / PANE 200KM - REFERENCIADA
45X	BÁSICA: SIN 2000KM / PANE 200KM - LIVRE ESCOLHA
45A	INTERMEDIÁRIA: SIN 2000KM / PANE 1000KM - LIVRE ESCOLHA
45B	INTERMEDIÁRIA: SIN 2000KM / PANE 1000KM - REFERENCIADA
45C	ILIMITADA: SIN 2000KM / PANE ILIMITADA - LIVRE ESCOLHA
45D	ILIMITADA: SIN 2000KM / PANE ILIMITADA - REFERENCIADA
45E	COMPACTA: SIN 2000KM / PANE 100KM - REFERENCIADA

Índice de Cláusulas:

CLS. 104	104 - EXTENSÃO DE PERÍMETRO
CLS. 115	115 - EXTENSÃO DE COBERTURA DE RCF - DMT
CLS. 112	112 - EXTENSÃO DA COBERTURA DA APÓLICE
CLS. 20N	20N - DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS
CLS. 997	997 - CLÁUSULA BENEFICIÁRIA
CLS. 111	111 - EXTENSÃO PARA VEÍCULOS REBOCADOS
CLS. J01	J01 - CUSTOS DE DEFESA

Acessórios:

CARROC.	CARROCERIA
EQUIP.	EQUIPAMENTOS
SOM	SOM
KIT G	KIT - GÁS

Orçamento: 236313789		
Operação de Negócio: Convencional		
Tipo de Emissão: Seguro Novo	Tarifa: Abril/2026	
Início da Vigência: 30/04/2026	Data do Orçamento: 28/04/2026	
Término da Vigência: 30/04/2027	Versão do cálculo: 1	
Quantidade de Itens: 1	Última Liberação: 30/04/2026	
Tipo de Contratação: Seguro Tradicional - Rede Referenciada e/ou Livre Escolha - Peças Genuínas e/ou Originais		
Dados do corretor		
Nome	Telefone	Código SUSEP
CONSISUS CORRETORA DE SEGUROS LTDA EPP	(45) 32663014	LI0M5J
Dados do cliente		
Razão Social: CAMARA MUNICIPAL DE JACAREZINHO		

CNPJ: 01.510.404/0001-98	Tipo Pessoa: Jurídica
Atividade: ADMINISTRACAO PUBLICA EM GERAL	
Prêmio por Coberturas / Cláusulas / Acessórios	
Descrição	Prêmio
CASCO	R\$ 2.583,50
DANOS MATERIAIS - 1º RISCO	R\$ 412,91
DANOS CORPORAIS - 1º RISCO	R\$ 138,72
APP C/ DMH (MORTE/INVALIDEZ)	R\$ 183,75
DANOS MORAIS A TERCEIROS - 1º RISCO	R\$ 25,82
076 - Danos aos Vidros, Retrovisores, Lanternas e Faróis - Rede Referenciada	R\$ 113,27
26H - Carro Extra Porte Médio, Automático 15 Dias (R\$1890 limitado R\$126/dia)-Referenciada	R\$ 55,86
45V - Assistencia 24h Completa (pane 2.000km - sinistro 2.000km) - Rede Referenciada	R\$ 132,78
J01 - Custos de Defesa - RCF - 10% limitado a R\$ 20.000,00	R\$ 5,51
ACESSÓRIO CARROCERIA	R\$ 0,00
ACESSÓRIO EQUIPAMENTOS	R\$ 0,00
ACESSÓRIO SOM - RADIO AM-FM	R\$ 0,00
ACESSÓRIO KIT GÁS	R\$ 0,00

Os veículos são de propriedade

Empresa (PJ): 1

Prêmio do Seguro

Prêmio Líquido do Seguro: R\$ 3.652,12

IOF: 0,00% **Prêmio à vista do seguro: R\$ 3.652,12**

ESTE ORÇAMENTO NÃO IMPLICA NA ACEITAÇÃO DO SEGURO.

O SEGURO SERÁ VÁLIDO COM O RECEBIMENTO OU TRANSMISSÃO DA PROPOSTA ELETRONICA. QUANDO NECESSÁRIO, PODERÃO SER SOLICITADOS PARA EMISSÃO DA APÓLICE, VISTORIA PRÉVIA, NOTA FISCAL DO VEÍCULOS OU EQUIPAMENTOS OU DOCUMENTAÇÕES COMPLEMENTARES COMO POR EXEMPLO DOCUMENTO DE BLINDAGEM DO VEÍCULO.

A SEGURADORA TERÁ 15 (QUINZE) DIAS CORRIDOS APÓS O PROTOCOLO OU TRANSMISSÃO DA PROPOSTA PARA SE MANIFESTAR SOBRE A CONCRETIZAÇÃO OU NÃO DO SEGURO. NO CASO DE NÃO ACEITAÇÃO DO SEGURO, O EVENTUAL PREMIO PAGO PELO PROPONENTE SERÁ DEVOLVIDO ATUALIZADO PELO IPCA/IBGE.

*A CONTRATAÇÃO DA IMPORTÂNCIA SEGURADA NA MODALIDADE VALOR DETERMINADO ESTÁ SUJEITA A ANÁLISE E COTAÇÃO DA SEGURADORA NO MOMENTO DA EMISSÃO DO SEGURO.

Na hipótese de sinistro, o segurado arcará com os prejuízos, até o valor da franquia; e a seguradora, com aqueles que excederem a franquia. A franquia deverá ser paga pelo segurado diretamente à oficina que reparou o veículo.

Os valores deste orçamento são válidos até 28/05/2026

OPÇÕES DE PAGAMENTO

Boleto- 1º Parcela a 10 ou a 30 dias - Demais Came

Parcela	Juros	Parcela (R\$)	Total (R\$)
1	0,00%	R\$ 3.652,12	R\$ 3.652,12
2	0,00%	R\$ 1.826,06	R\$ 3.652,12
3	0,00%	R\$ 1.217,37	R\$ 3.652,11
4	0,00%	R\$ 913,03	R\$ 3.652,12
5	0,00%	R\$ 730,42	R\$ 3.652,10
6	0,00%	R\$ 608,69	R\$ 3.652,14
7	0,00%	R\$ 521,73	R\$ 3.652,11
8	0,00%	R\$ 456,52	R\$ 3.652,16
9	0,00%	R\$ 405,79	R\$ 3.652,11
10	0,00%	R\$ 365,21	R\$ 3.652,10

Todas Débito C. Corrente

Parcela	Juros	Parcela (R\$)	Total (R\$)
1	0,00%	R\$ 3.652,12	R\$ 3.652,12
2	0,00%	R\$ 1.826,06	R\$ 3.652,12
3	0,00%	R\$ 1.217,37	R\$ 3.652,11
4	0,00%	R\$ 913,03	R\$ 3.652,12
5	0,00%	R\$ 730,42	R\$ 3.652,10
6	0,00%	R\$ 608,69	R\$ 3.652,14



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA
VARGEM**
PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA SCATOLINO Nº
50 FONE (35) 3858 – 1229
Site: santanadavargem.mg.leg.br

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Homologo o processo nº 42/2025, dispensa 28 cujo objeto consiste na Contratação de seguro total para o veículo oficial da Câmara Municipal de Santana da Vargem, CAOACHERRY / TIGGO 7 SPORT, PLACA TDS4D99, CASSI: 95PEFL31DSB051044, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência. e ADJUDICO o objeto a empresa: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, CNPJ 61.198.164/0001-60 no valor de R\$ 2.753,99 (Dois mil setecentos e cinquenta e três reais e noventa e nove centavos).

Dotação orçamentária:

Fonte: 1.000.000- REC ORD

Ficha 15

3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA

Base Legal: Art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021

Santana da Vargem, 10 de Novembro de 2025

BRUNA RENATA
TEODORO
SILVA:10190039604

Assinado de forma digital por
BRUNA RENATA TEODORO
SILVA:10190039604
Dados: 2025.11.10 13:08:44 -03'00'

BRUNA RENATA TEODORO SILVA

PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 77.778.694/0001-17



PROCEDIMENTO Nº.23/2025 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 12/2025

CONTRATO PARA FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA, ESTADO DO PARANÁ E A EMPRESA GENTE SEGURADORA S.A., DE CONFORMIDADE COM O PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23/2025 E DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 12/2025, E DISPOSIÇÕES CONTIDAS NA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, NAS RESOLUÇÕES DA MESA DIRETORA nº 05/2023, 03/2024 E 06/2024, COM SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

CONTRATO Nº. 06/2025

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA, ESTADO DO PARANÁ**, inscrita no CNPJ sob nº 77.778.694/0001-17, com sede na cidade de Ipiranga/PR, na Rua Alcides Ribeiro de Macedo, nº 30, bairro Centro, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Presidente, Senhora **MEIRIANE MENDES LEPKA CORREIA**, brasileira, casada, inscrita no CPF/MF sob nº 049.856.159-35, de outro lado **GENTE SEGURADORA S.A.**, inscrita no CNPJ sob nº 90.180.605/0001-02, com endereço à Rua Marechal Floriano Peixoto, 450 – Centro Histórico – Porto Alegre/RS, neste ato representada por Jhonatan Marini da Silva, inscrito no R.G. sob nº 10.333.044-0 – SSP/PR e no CPF/MF sob nº 085.023.569-33, seu representante legal, doravante denominada simplesmente de “**CONTRATADA**”, tem entre si, justo e contratado o presente Contrato para a prestação do serviço Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de seguro automotivo total, com cobertura compreensiva, destinada a veículos oficiais da Câmara Municipal de Ipiranga, pelo período de 12 meses.

As partes contratantes sujeitam-se às normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com a redação introduzida pelas leis que a alteraram; às Resolução da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Ipiranga nºs 05/2023, 03/2024 e 06/2024, ao Procedimento Administrativo nº 23/2025 (Dispensa de Licitação nº 12/2025), à proposta vencedora e às seguintes cláusulas deste contrato:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a Contratação empresa especializada para a prestação de serviços de seguro automotivo total, com cobertura compreensiva, destinada

Rua: Alcides Ribeiro de Macedo nº 30 – Cx Postal nº 29 – Fone: (0xx42) 3219-1971
CEP 84.450-000 - IPIRANGA - ESTADO DO PARANÁ



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 77.778.694/0001-17



a veículos oficiais da Câmara Municipal de Ipiranga, pelo período de 12 (doze) meses, conforme descrição que segue e termo de referência constante do procedimento nº 23/2025, dispensa eletrônica nº 12/2025:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	UND. MED	QUANT.	VALOR (R\$)
01	1	SEGURO VEICULAR (12 MESES) Modelo veículo: Cao Chery-Tiggo 8 Pró, ano /modelo 2025/2026. Veículo novo.	unidade	1	1.845,00
TOTAL DO LOTE:					1.845,00

Parágrafo Primeiro - Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Procedimento Administrativo nº 23/2025 (Dispensa de Licitação nº 12/2025) e a Proposta da Contratada.

CLÁUSULA DA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E REAJUSTE

Parágrafo Primeiro - A vigência do presente contrato será por doze (12) meses, a partir da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Segundo - Havendo prorrogação, observando o interregno mínimo de 01 (um) ano, contado da data da apresentação da proposta ou da data da última repactuação, o contrato será reajustado aplicando-se como índice o IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – acumulado nos 12 (doze) meses ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, com periodicidade anual, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se a:

- Efetuar o pagamento correspondente ao valor da prestação dos serviços, de conformidade com o disposto na Cláusula Sexta;
- Atestar as notas fiscais/faturas, por servidor competente;

Rua: Alcides Ribeiro de Macedo nº 30 – Cx Postal nº 29 – Fone: (0xx42) 3219-1971
CEP 84.450-000 - IPIRANGA - ESTADO DO PARANÁ



Câmara Municipal de Jacarezinho

ESTADO DO PARANÁ

Rua Coronel Baptista, 335, 1º. Andar – Centro – Caixa Postal 11
Jacarezinho/PR - CEP 86400-000 - Telefone: (43) 3527-1919
E-mail: cmjacarezinho@jacarezinho.pr.leg.br – Site: www.jacarezinho.pr.leg.br

PARECER CONTÁBIL

32/2026

Em atenção ao despacho do Excelentíssimo Presidente desta Câmara Municipal, conforme **Formalização de Demanda 28/2026**, informo a Vossa Excelência, a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes da **Contratação de Seguro Veicular**, para o veículo adquirido recentemente por esta Câmara, no preço médio de **R\$ 3.064,22**, conforme apresentado.

A despesa poderá ser realizada conforme demonstrativo a seguir:

PARECER	
Funcional Programática	01.010.01.031.0001.1.002000
Dotação orçamentária	3.3.90.39.00.00.00
Descrição dotação	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA
Saldo da dotação	R\$ 332.819,60
Desdobramento	3.3.90.39.69.03.00
Descrição	SEGUROS DE DEMAIS VEÍCULOS PÚBLICOS
Total empenhado	R\$ 2.296,29
Valor informado	R\$ 3.064,22

É o parecer.

Jacarezinho-PR, 05 de maio de 2026.

Atenciosamente,

Adrieni Rodrigues

Adrieni Rodrigues
Contabilista Legislativo II



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

QUARTA-FEIRA, 06 DE MARÇO DE 2024

ANO: XIII

EDIÇÃO Nº: 2870 - 04 Pág(s)

Edições: www.jacarezinho.pr.gov.br/diario

Contato: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br ou 43 3911-3030

ATOS DO PODER EXECUTIVO E PODER LEGISLATIVO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 136/2024.

TERMO DE COLABORAÇÃO: Nº 02/2024.

PARTES: MUNICÍPIO DE JACAREZINHO E ASSOCIAÇÃO OURINHENSE DE BEM ESTAR - AOBÉ.

LEGAL: Lei nº 14.133/2021, artigo 74, inciso I Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e do Decreto Municipal 9.638 de 09 de fevereiro de 2024.

OBJETO: O presente Termo de Colaboração tem por objetivo estabelecer uma parceria entre o Município de Jacarezinho, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social e a Entidade ASSOCIAÇÃO OURINHENSE DE BEM ESTAR - AOBÉ, para auxiliar em suas despesas de custeio/manutenção no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo, serviço regulamentado pela Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais tendo como objetivo primordial a garantia de direitos aos seus participantes, oferecer ações, a partir da vinculação com a Rede de atendimento socioassistencial do município, busca prevenir diversas ações vividas negativamente pelos usuários, como desigualdade sociais, pobreza, exclusão social, falta de vínculo afetivos na família e nos demais espaços de socialização, falta de acesso à educação, saúde, lazer, alimentação e cultura, exploração do trabalho infantil, falta de perspectivas profissionais para o futuro, o alto índice de reprovação e/ou evasão escolar, a oferta de integração ao consumo de drogas, o uso de armas e o tráfico de drogas valorizando o sentido de vida coletiva, em consonância com o disposto no, conforme detalhado no Plano de Trabalho apresentado pela Organização da Sociedade Civil, o qual é parte integrante do presente

ORÇAMENTARIA Nº:

1020.0824300236.024 3.3.50.85.00 FR 000 COD.REDUZIDO 4617.

1020.0824400212.100 3.3.50.85.00 FR 000 COD.REDUZIDO 4618.

1020.0824400222.108 3.3.50.85.00 FR 000 COD.REDUZIDO 4619.

VALOR TOTAL: R\$ 290.850,00 (duzentos e noventa mil oitocentos e cinquenta reais)

VIGÊNCIA ATÉ: até 31 de julho de 2024.

DATA DA ASSINATURA: 01 de março de 2024.

FISCAL DO CONTRATO: Luciene Campos Vilela.

FORO: Comarca de Jacarezinho.

MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação n.º 13/2024.

Jacarezinho/PR, 01 de março de 2024.

Marcelo José Bernardeli Palhares

Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 137/2024.

TERMO DE COLABORAÇÃO: Nº 03/2024.

PARTES: MUNICÍPIO DE JACAREZINHO E ASSOCIAÇÃO OURINHENSE DE BEM ESTAR - AOBÉ.

LEGAL: Lei nº 14.133/2021, artigo 74, inciso I Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e do Decreto Municipal 9.638/2024.

OBJETO: O presente Termo de Colaboração tem por objetivo estabelecer uma parceria entre o Município de Jacarezinho, por intermédio da Fundo Municipal de Saúde e a Entidade ASSOCIAÇÃO OURINHENSE DE BEM ESTAR - AOBÉ, visando o atendimento desenvolvimento do indivíduo com Transtorno de Espectro do Autismo através da inclusão de crianças e adolescentes autista (de 0 a 12 anos) nos graus 1 e 2, através de situações terapêuticas e recreacionais, no que diz respeito às suas habilidades pessoais, subjetivas, cognitivas, e sociais, e o aperfeiçoamento a sua relação com o mundo. Identificar áreas de força de desafios, para pacientes encaminhados e referenciados pela equipe da Saúde da Família e Pediatria do município de Jacarezinho, em consideração que as pessoas com TEA têm prioridade no atendimento em serviços públicos e privados, em especial nas áreas de saúde, educação e assistência social, conforme detalhado no Plano de Trabalho apresentado pela Organização da Sociedade Civil, o qual é parte integrante do presente.

ORÇAMENTARIA Nº:

0910.1030100142.070 - 3.3.50.85.00 / Fonte de Recurso - 000/ CÓD. REDUZIDO 4466.

0910.1030200152.298 - 3.3.50.85.00 / Fonte de Recurso - 000/ CÓD. REDUZIDO 4467.

VALOR TOTAL: R\$ 205.200,00 (duzentos e cinco mil e duzentos reais).

VIGÊNCIA ATÉ: até 30 de agosto de 2024.

DATA DA ASSINATURA: 01 de março de 2024.

FISCAL DO CONTRATO: MELINA PETERMAN SPAGNULO.

FORO: Comarca de Jacarezinho.

MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação n.º 13/2024.

Jacarezinho/PR, 01 de março de 2024.

Marcelo José Bernardeli Palhares

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 9708/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACAREZINHO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. Fica exonerada do cargo em Comissão de Chefe de Divisão de Fiscalização Urbana, da Secretaria Municipal de Conservação Urbana, Símbolo CC3, **Débora de Freitas Camilo**, a contar de 06 de março de 2024.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio São Sebastião, Gabinete do Prefeito Municipal de Jacarezinho, em 06 de março de 2024.

Marcelo José Bernardeli Palhares

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREZINHO

PORTARIA N.º 1/PROC.LEG, DE 6 DE MARÇO DE 2024.

Dispensa a emissão de análise jurídica nas hipóteses em que especifica, nos termos da [Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#) e do [Ato da Presidência 1, de 1º de julho de 2022](#).

A PROCURADORA DO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREZINHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 53 § 5.º da Lei Federal 14.133, de 2021, CONSIDERANDO que a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, [Lei nº 14.133, de 2021](#), previu no §5º de seu art. 53, ser dispensável a análise jurídica nas hipóteses previamente definidas em ato da autoridade jurídica máxima competente, que deverá considerar o baixo valor, a baixa complexidade da contratação, a entrega imediata do bem ou a utilização de minutas de editais e instrumentos de contrato, convênio ou outros ajustes previamente padronizados pelo órgão de assessoramento jurídico; CONSIDERANDO que o inciso IV, do art. 19, da referida Lei, permite a todos os entes federativos a adoção dos modelos de minutas de editais, de termos de referência, de contratos padronizados e de outros documentos do Poder Executivo Federal; CONSIDERANDO que a padronização de tais instrumentos visa dar efetividade ao princípio da eficiência previsto no *caput* do art. 37, da [Constituição Federal de 1988](#);

RESOLVE:

Art. 1.º Fica dispensada a emissão de parecer jurídico nas hipóteses abaixo elencadas:

I – Contratações diretas e respectivos contratos deles oriundos fundamentados no Artigo 75, Incisos I e II, da [Lei Federal n.º 14.133, de 21, cujo valor não ultrapasse](#) o valor correspondente ao disposto no Artigo 95, §2.º da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

II – Contratações diretas e respectivos contratos deles oriundos fundamentadas no Artigo 74, Incisos I e III, da [Lei Federal n.º 14.133, de 2021](#), quando o [valor não ultrapasse](#) o valor correspondente ao disposto no Artigo 95, §2.º da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

§1º A referida dispensa de parecer poderá ser afastada na hipótese de questão jurídica concreta e específica, devidamente fundamentada e certificada nos autos, a ser submetida à Procuradoria, ou por ato motivado da autoridade máxima do órgão assessorado, que deverá considerar a excepcionalidade ou novidade do procedimento na rotina de ajustes da Secretaria.

§2º A dispensa da análise jurídica não exime os órgãos técnicos e agentes de contratação de promoverem a devida instrução dos autos de acordo com os elementos jurídico-formais determinados pela [Lei Federal n.º 14.133, de 21](#) e pelo [Ato da Presidência n.º 1, de 2022](#).

§3º. A dispensa da análise jurídica não exime a responsabilidade da Procuradoria em se manifestar em caso de pedidos por parte de qualquer Vereador ou Servidor, devendo emitir Parecer no prazo máximo de 7 dias úteis em caso de solicitação por escrito dos agentes públicos da Casa.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no diário oficial do município, devendo ser colhida a ciência da Presidência da Casa, Controle Interno e Agente de Contratações no verso do original.

Jacarezinho, 6 de março de 2024.

Luiz Henrique Néia Giavina Bianchi

Procurador do Legislativo

OAB/PR n.º 50.220